Fls. n.º 07

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 940 DE 04 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DAEE, ORGAO VINCULADO A SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVENIO com o DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras de Canalização de Córrego na zona central da Cidade.

ARTIGO SEGUNDO - O valor das obras foi estimado em CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais)onerarão o Orçamento Programa de Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Miriacatu.

ARTIGO TERCEIRO - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO QUARTO - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, na forma do Artigo Segundo.

ARTIGO QUINTO - Fica, também, autorizado ao Executivo Municipal a ADITAR O CONVENIO de que trata esta Lei, na forma que assim determinar o interesse público.

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de abril de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito municipal

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 166
04/04/94